

Objeto

Recurso de anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 21 de setembro de 2010 (processo R 708/2010-4), relativa a um processo de oposição entre a Janssen-Cilag GmbH e a Kessel Marketing & Vertriebs GmbH.

Dispositivo

1. A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 21 de setembro de 2010 (processo R 708/2010-4), é anulada.
2. O IHMI suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Kessel Marketing & Vertriebs GmbH.
3. A Janssen-Cilag GmbH suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 30 de 29.1.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de novembro de 2013 —
Europol/Kalmár**

(Processo T-455/11 P) (¹)

**(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função Pública —
Pessoal da Europol — Contrato a prazo — Dever de
fundamentação — Direitos de defesa — Indemnização
pecuniária»)**

(2013/C 377/27)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Serviço Europeu de Polícia (Europol): (representantes: D. Neumann, D. El Khoury e J. Arnould, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e E. Antypas, advogados)

Outra parte no processo: Andreas Kalmár (Viena, Áustria) (representante: D. Coppens, advogado)

Objeto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção), de 26 de maio de 2011, no processo F-83/09, Kalmár/Europol, destinado a obter a anulação parcial desse acórdão

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Serviço Europeu de Polícia (Europol) suportará as suas próprias despesas bem como as de Andreas Kalmár no quadro da presente instância.

(¹) JO C 290 de 1.10.2011

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de novembro de 2013 —
ICdA e o./Comissão**

(Processo T-456/11) (¹)

**[«REACH — Medidas transitórias respeitantes às restrições
aplicáveis ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de
cádmio e dos seus compostos — Anexo XVII do Regulamento
(CE) n.º 1907/2006 — Restrições à utilização de pigmentos
de cádmio em material plástico — Erro manifesto de
apreciação — Análise dos riscos»]**

(2013/C 377/28)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: International Cadmium Association (ICdA) (Bruxelas, Bélgica); Rockwood Pigments (UK) Ltd (Stoke-on-Trent, Reino Unido); e James M Brown Ltd (Stoke-on-Trent) (representantes: inicialmente por K. Van Maldegem e R. Cana, advogados, em seguida por R. Cana)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente por P. Oliver e E. Manhaeve, agentes, assistidos por K. Sawyer, barrister, em seguida por P. Oliver e E. Manhaeve)

Objeto

Pedido de anulação parcial do Regulamento (UE) n.º 494/2011 da Comissão, de 20 de maio de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), no que respeita ao anexo XVII (cádmio) (JO L 134, p. 2), na parte em que este restringe a utilização dos pigmentos de cádmio em material plástico para além daqueles para os quais esta utilização era limitada antes da adoção do Regulamento n.º 494/2011

Dispositivo

1. O Regulamento (UE) n.º 494/2011 da Comissão, de 20 de maio de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), no que respeita ao Anexo XVII (cádmio), é anulado na parte em que restringe a utilização do laranja de sulfosseleneto de cádmio (n.º CAS 1256-57-4), do vermelho de sulfosseleneto de cádmio (n.º CAS 58339-34-7) e do sulfeto de zinco de cádmio (n.º CAS 8048-07-5) nas misturas e nos artigos à base de polímeros orgânicos sintéticos para além daqueles para os quais esta utilização era limitada antes da adoção do Regulamento n.º 494/2011.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A Comissão Europeia suportará 90 % das suas próprias despesas e 90 % das despesas efetuadas pela International Cadmium Association (ICdA), pela Rockwood Pigments (UK) Ltd e pela James M Brown Ltd.

4. A ICdA, a Rockwood Pigments (UK) e a James M Brown suportarão 10 % das suas próprias despesas e 10 % das despesas efetuadas pela Comissão.

(¹) JO C 298, de 8.10.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de novembro de 2013 — Budziewska/IHMI — Puma (Felino a saltar)

(Processo T-666/11) (¹)

[«**Desenho ou modelo comunitário — Processo de declaração de nulidade — Desenho ou modelo comunitário registado que representa um felino a saltar — Desenhos ou modelos anteriores — Motivo de nulidade — Falta de carácter individual — Utilizador avisado — Grau de liberdade do criador — Falta de impressão global diferente — Artigos 6.º e 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 6/2002**»]

(2013/C 377/29)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Danuta Budziewska (Łódź, Polónia) (representante: J. Masłowski, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Puma SE (Herzogenaurach, Alemanha) (representante: P. González-Bueno Catalán de Ocón, advogado)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI de 23 de setembro de 2011 (processo R 1137/2010-3), relativa a um procedimento de declaração de nulidade entre a Puma AG Rudolf Dassler Sport e Danuta Budziewska.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Danuta Budziewska é condenada nas despesas.

(¹) JO C 109 de 14.4.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de novembro de 2013 — Wünsche Handelsgesellschaft International/Comissão

(Processo T-147/12) (¹)

[«**União aduaneira — Importação de conservas de cogumelos provenientes da China — Decisão que declara a falta de justificação da dispensa do pagamento — Artigo 220.º, n.º 2, alínea b), e artigo 239.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 — Erro detetável das autoridades aduaneiras — Negligência manifesta do importador — Confiança legítima — Proporcionalidade — Boa administração — Igualdade de tratamento**»]

(2013/C 377/30)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Wünsche Handelsgesellschaft International mbH & Co KG (Hamburgo, Alemanha) (representantes: K. Landry e G. Schwendinger, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Keppenne e B.-R. Killmann, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2011) 6393 final da Comissão, de 16 de setembro de 2011, que declara que não se justifica a dispensa do pagamento dos direitos de importação devidos num caso determinado.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Wünsche Handelsgesellschaft International mbH & Co KG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 165 de 9.6.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de novembro de 2013 — Gamesa Eólica/IHMI-Enercon (Combinação horizontal de cores verdes)

(Processo T-245/12) (¹)

[«**Marca comunitária — Processo de nulidade — Motivo absoluto de recusa — Pedido de mara comunitária que consiste numa combinação horizontal de cores verdes — Carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Má fé — Artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 — Artigo 62.º do Regulamento n.º 207/2009**»]

(2013/C 377/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Gamesa Eólica, SL (Sarriguren, Espanha) (Representantes: E. Armijo Chávarri e A. Sanz Cerralbo, advogados)